

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Complementar nº **1425/2025**DATA: **15/12/2025**HORA: **14h:01min**

SECRETARIA DE GOVERNO

Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

Mensagem**MENSAGEM Nº 163/2025****AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO****Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"dispõe sobre a concessão de Abono do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB/TEC ao pessoal de apoio técnico do Grupo Educacional, como medida excepcional e transitória destinada a contribuir ao cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e dá outras providências"*.

Em síntese, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a concessão de Abono-FUNDEB/TEC, em caráter excepcional, transitório e não incorporável, ao pessoal de apoio da educação integrante do Grupo Educacional, conforme definido na legislação municipal vigente, desde que em efetivo exercício e lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A iniciativa insere-se no contexto das políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, reconhecendo que a qualidade do ensino ofertado à população depende não apenas da atuação do magistério, mas também do trabalho contínuo e essencial desempenhado pelos servidores de apoio, responsáveis pelo adequado funcionamento das unidades escolares e pela garantia de um ambiente seguro, organizado e propício ao processo educacional.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposta atende à necessidade de adequação da execução dos recursos vinculados à educação, especialmente à luz do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, que estabelece regras específicas quanto à aplicação mínima dos recursos do FUNDEB. A concessão do abono, nos moldes propostos, constitui instrumento legítimo de ajuste da execução orçamentária, assegurando o cumprimento das metas constitucionais e legais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Destaca-se que o benefício ora instituído não possui natureza permanente, não se incorpora à remuneração dos servidores, não gera reflexos previdenciários, não integra base de cálculo de outras vantagens e não cria direito adquirido, estando expressamente limitado ao exercício financeiro de 2025. Tal delimitação normativa foi cuidadosamente estruturada para mitigar riscos de questionamentos futuros, inclusive por órgãos de controle externo, preservando a segurança jurídica da Administração Municipal.

moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que estabelece critérios objetivos para a concessão do abono, restringe sua aplicação a servidores em efetivo exercício, condiciona sua implementação à existência de dotação orçamentária específica da SEMED e veda qualquer forma de incorporação ou habitualidade.

Do ponto de vista político-administrativo, a medida representa um gesto concreto de reconhecimento e valorização do corpo funcional da educação, alinhado ao compromisso da gestão municipal com a melhoria contínua dos serviços públicos e com a construção de um ambiente institucional mais justo, equilibrado e motivador. Trata-se de iniciativa responsável, planejada e transparente, que reforça o diálogo entre a Administração e seus servidores, sem renunciar à observância estrita dos limites legais e fiscais.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 15 de dezembro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Dispõe sobre a concessão de abono-FUNDEB/TEC ao pessoal de apoio técnico do Grupo Educacional, como medida excepcional e transitória destinada a contribuir ao cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido o Abono-FUNDEB/TEC ao pessoal de apoio da educação de que trata o art. 5º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 360, de 4 de setembro de 2009 e que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 778, de 4 de setembro de 2019, que estejam em efetivo exercício e lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter provisório, excepcional e de parcela única, que contribui para metas estabelecidas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

Parágrafo único. O valor destinado ao pagamento do incentivo previsto no caput, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), utilizando recursos vinculados à Educação, será oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e cota parte da Educação relativos ao exercício de 2025.

Art. 2º O Abono-FUNDEB/TEC previsto nesta lei não incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou vantagens recebidas pelos servidores beneficiados, não constitui base de incidência para cálculos de contribuição previdenciária, não gera direito adquirido e seu pagamento fica condicionado à disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 15/12/2025, às 13:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0332991** e o código CRC **F51A49A1**.

